

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 080/2005

Ao Projeto de Lei nº 076/2005

“Dispõe sobre a vacinação de idosos em domicílio e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em tela, de autoria da Sra. Vereadora Sandra Maria Bonan Renófio, institui o “Programa de Vacinação Domiciliar”, visando a vacinação de pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até os locais de vacinação.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 55, § 3º, inc. III e art. 70, inc. VII, dispõe ser de competência privativa do Chefe do Executivo projeto de lei que disponham sobre atribuições e funcionamento de órgãos da administração municipal, no caso o Departamento de Saúde

Assim, embora o projeto seja meritório e importantíssimo para a saúde pública, entendemos que há invasão de competência privativa, o que torna o projeto ilegal.

Desta forma, opinamos pela ilegalidade do projeto, s.m.j.

Lembramos que o projeto pode ser apresentado ao Executivo sob a forma de ante-projeto de lei.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 17 de Outubro de 2005